



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

109

Referente: PLE nº 021/2023 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana

Assunto do projeto: Autoriza a abertura de crédito adicional especial à Santa Casa de Misericórdia de Jacaréi e dá outras providências.

PARECER Nº 311.1/2023/SAJ/WTBM

Ementa: **Regime de urgência.** Projeto de Lei Municipal. Autorização de crédito adicional especial. Santa Casa de Misericórdia. Arts. 30, I, e 167 CF/88 e Arts. 60 e 40, IV da LOM. Art. 43 da Lei 4320/64. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías Santana, pelo qual se busca a autorização para concessão de crédito adicional especial em favor da Santa Casa de Misericórdia de Jacaréi.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é efetivar o custeio orçamentário do déficit financeiro da entidade, através do reforço da subvenção social.

3. Sustentou ainda o Chefe do Executivo que é dever do Estado e direito do cidadão a manutenção dos serviços públicos de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. Foram apresentados documentos a fim de respaldar financeiramente a propositura.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

2. Já o art. 60 da Lei Orgânica do Município (LOM) estabelece que compete ao Prefeito defender os interesses da Municipalidade.

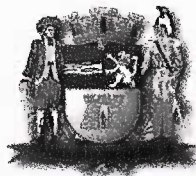
3. Cabe ao Prefeito assegurar o interesse público, inclusive quanto à efetiva prestação dos serviços de saúde no Município, e é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo a propositura de leis que disponham sobre matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções (art. 40, IV, LOM).

4. A necessidade de autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar ou especial está prevista no artigo 167, V, da Constituição Federal.

5. A Lei 4320/64, por sua vez, permite a abertura de créditos suplementares e especiais quando houver disponibilidade de recursos. No caso em tela, foi informado que as despesas geradas pela lei serão executadas com recursos provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

119

2. O projeto deverá ser encaminhado às Comissões de: a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento; e c) Saúde e Assistência Social.

3. Caso remetida ao Plenário, a propositura deverá ser submetida a turno único de votação, com aprovação mediante voto da maioria simples dos Vereadores.

4. O presente projeto tramita em **regime de urgência**.

5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 23 de novembro de 2023



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

De Acordo.



Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933